ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico n° 52/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 001/2026.

DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Herval/RS com o objetivo de realizar a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio novo, zero-quilômetro. O veículo terá capacidade para 5 (cinco) ocupantes e compartimento de bagagens com capacidade mínima de 400 litros, estimando-se inicialmente uma referência financeira de até R$ 150.000,00.

Foram submetidos à análise técnica os seguintes documentos fundamentais: o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos da Contratação e a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026 acompanhada de seus respectivos anexos estruturais.

DA ANÁLISE JURÍDICA – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o prisma constitucional, a contratação em apreço fundamenta-se na autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo Municipal, em simetria com os preceitos do artigo 29 e seguintes da Constituição Federal de 1988. Sendo o Gabinete da Presidência o órgão ordenador de despesas da Casa, detém plena legitimidade e iniciativa administrativa para formalizar demandas que visem aparelhar a atividade institucional.

O processo foi inteiramente instruído com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Constata-se o estrito cumprimento da fase preparatória exigida pelo artigo 18 da referida norma. A confecção sequencial do DFD, do ETP e da Análise de Riscos atende ao princípio do planejamento substancial.

O ETP abordou satisfatoriamente as diretrizes contidas no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica da solução de uma única unidade para evitar a proliferação desnecessária de frotas e amparar o grupo habitual de deslocamento (cerca de quatro pessoas).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito. O processo demonstra elevado amadurecimento técnico, conformidade legal estrita com a Lei Federal nº 14.133/2021 e viabilidade administrativa evidente.

Herval/RS, 04 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAULO DI TARSO ZABALLA DUTRA
Data: 04/11/2026 00:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610